



1 **ATA DE REUNIÃO – Nº 398 – Processo SEI nº 23.0.208947-7 – DATA:**  
2 **30/08/2023**, após a convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com  
3 antecedência mínima de 03 (três) dias da data previamente fixada. No dia trinta de  
4 agosto do ano de 2023, às nove horas, reuniram-se presencialmente, na sala do  
5 primeiro andar da Sede da SECULT, localizada na Av. José Vieira, 315, os  
6 membros da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do  
7 Município de Joinville – COMPHAAN: Alessandra Daniela Deud, Antônio Seme  
8 Cecyn (chegou às 09h e 39min) , Bruno Freitas Cauduro de Oliveira (chegou às  
9 09h e 31min) Cristiano Viana Abrantes, Dilney Fermino Cunha, Fernanda Mara  
10 Borba, Josimar Neumann, Luiz Gustavo Assad Rupp, Gabriel Esteves Ribeiro,  
11 Katia Cristina Lopes de Paula (chegou às 09h e 21min) , Roberta Meyer Miranda  
12 da Veiga, Thiago Borges Mendes e Valeska Buriyan Gomes Carneiro. **Ausências**  
13 **justificadas:** Dieter Neermann, Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth  
14 (representado por Francine Olsen), Mariluci Neis Carelli e Rogério Novaes  
15 **Ausência injustificada:** Mário Jorge Deretti 1.**ABERTURA DA SESSÃO:** A Sra.  
16 Francine presidiu a reunião ordinária e iniciou dando boas-vindas a todos 1.1.  
17 **Aprovações de Atas: Ata nº 397 –** Aprovada por maioria dos membros presentes:  
18 Roberta, Valeska, Alessandra, Josimar, Luiz Gustavo e Fernanda. Abstenção:  
19 Thiago, Dilney e Cristiano. 1.2. **Solicitações de urgência:** Não houve. 1.3.  
20 **Solicitação de inclusão de matéria:** não houve. 1.4. **Solicitação de retirada de**  
21 **matéria:** 2.3. Rua Otto Boehm, 376 – Parecer à impugnação – quórum qualificado.  
22 A CPC pediu a retirada de matéria de pauta, informando que declararia o motivo  
23 depois, devido à falta de tempo para explicar as razões nesse momento. O pedido  
24 de retirada foi aprovado por unanimidade. 1.5. **Solicitação de inversão pauta:** não  
25 houve. 2. **ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.1 Rua XV de Novembro, 1383 – Análise**  
26 **de projeto Escoramento Emergencial – quórum simples.** Sra. Lilian Milani,  
27 engenheira da SECULT, explana sobre a revisão do projeto, que incluiu a limpeza  
28 da área e retirada de maquinário. Informa que foi possível identificar novas  
29 patologias após a limpeza. Relata que a melhor forma de escoramento é metálica,  
30 com torres de cargas, não sendo recomendado o uso de madeira para tal e que em  
31 outros locais faz-se necessário o uso de escoras. Expõe que na torre com  
32 preservação integral, no primeiro andar, foi possível retirar parte do escoramento  
33 devido ao alívio de carga, possibilitado pela retirada de maquinário da antiga  
34 fábrica. Sra. Roberta informa que foram programadas limpezas periódicas no local.  
35 Neste momento, Sra. Valeska relata o parecer da CPC, informando que devido à  
36 limpeza foi possível acessar novas áreas e identificar novas patologias. Declara  
37 que a instalação provisória destes equipamentos não danifica os valores  
38 arquitetônicos da edificação industrial, causando baixa interferência nos elementos  
39 construtivos. Os escoramentos propostos são medidas positivas para uma melhor  
40 segurança da edificação e equipes de trabalhos que realizarão a manutenção da  
41 limpeza, projetos, restauro e conservação, serviços ainda necessários para  
42 recuperação da edificação. Destaca que o escoramento proposto é uma medida  
43 paliativa para redução de riscos de desabamentos e não soluciona qualquer  
44 patologia existente e nem interrompe o avanço da deterioração dos elementos e  
45 materiais construtivos da edificação, devendo ainda serem realizados projetos e  
46 obras de restauro para efetiva recuperação da edificação. Alerta que o projeto de  
47 escoramento apresentado contempla apenas as estruturas em concreto e paredes,  
48 não abrangendo as estruturas em madeira como coberturas e pisos que ainda



49 apresentam riscos de desabamento iminente, necessitando de projetos e obras de  
50 restauro urgentes. Colocado em votação, o parecer da CPC foi aprovado por  
51 maioria: Roberta, Valeska, Alessandra, Gabriel, Dilney, Josimar, Luiz Gustavo,  
52 Critiano, Fernanda e Katia. Abstenção: Thiago. **2.2. Rua Jaguaruna, 298 – Laudo**  
53 **Pericial – quórum qualificado** - Sra. Margot Moreno Bastian, arquiteta da CPC,  
54 expõe sobre o laudo pericial e informa que imediatamente ao lado do imóvel  
55 protegido foi construído um prédio de apartamentos. Relata que o imóvel possui  
56 valor histórico, cultural, arquitetônico e urbanístico. Destaca o comprometimento  
57 estrutural por recalques, rachaduras, fissuras e degradação. Informa que o imóvel  
58 não tem estabilidade e solidez, resultando em prejuízo à habitabilidade. Parte do  
59 telhado desabou, chove dentro da edificação, o que agrava o seu estado de  
60 conservação. Conclui que a edificação objeto do processo em análise apresenta os  
61 atributos considerados de importância para a preservação da memória histórica,  
62 arquitetônica e urbanística da cidade, porém seu estado de degradação ocasionou  
63 sérios problemas estruturais. Desta forma, a comissão pericial manifesta parecer  
64 não favorável ao tombamento do imóvel. Sr. Dilney concorda com as conclusões  
65 do laudo pericial, mas solicita o registro em ata da importância do imóvel se ele  
66 tivesse sido corretamente preservado. O mesmo é singular, inicialmente utilizado  
67 para fins industriais, com a construção em técnicas enxaimel, relata. Pede que a  
68 COMPHAAN busque a responsabilização pelos danos causados. Neste momento  
69 Sra. Francine ausenta-se da reunião, passando a presidência da reunião para a  
70 Sra. Roberta. O Sr. Cristiano ratificou as palavras do Sr. Dilney e mencionou, que,  
71 quando trabalhava na CPC desenvolveu para o Clube América, um plano para  
72 sinalizar locais de memória, em que a história do imóvel, quando muito importante,  
73 seja registrada e publicizada por meio de uma placa de identificação no local do  
74 imóvel. A COMPHAAN determinou que sejam apuradas as responsabilidades pela  
75 falta do laudo de vizinhança e solicitou a inclusão de uma placa de memória no  
76 local. A recomendação da CPC, com os referidos acréscimos, foi aprovada por  
77 unanimidade. **2.3. Rua Aquidaban, 1164 – Parecer à impugnação – quórum**  
78 **qualificado** – Sr. Leonam informa que trata-se de imóvel em processo de proteção  
79 cultural pelo Inventário de Patrimônio Cultural de Joinville – IPCJ. A proprietária  
80 alega que o imóvel não se enquadra nos requisitos contidos no Art. 7º da Lei  
81 Complementar 363/2011 para proteção cultural e que ao passar dos anos o bem  
82 teve a fachada e pisos alterados. Alega prejuízo econômico com o “tombamento”.  
83 Cita o pagamento de indenização, pela municipalidade, caso o processo de  
84 proteção seja judicializado. Sr. Leonam faz a leitura do parecer à impugnação,  
85 relatando que basta que o bem a ser protegido traga consigo um dos valores  
86 listados para justificar sua inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville  
87 - IPCJ: valor urbanístico, valor arquitetônico, valor histórico-cultural e valor singular.  
88 Quanto ao bem em análise, destaca-se seu valor arquitetônico, conforme instrução  
89 de inventário. Também se depreende, da instrução de inventário, que o imóvel  
90 possui características singulares que justificam sua proteção. Conclui que a  
91 impugnante não trouxe nenhum fato relevante que diminua a importância do  
92 imóvel, do ponto de vista de seu valor arquitetônico e singular. Recomenda apenas  
93 que a proprietária seja desobrigada a preservar os pisos em ladrilhos hidráulicos do  
94 salão de bar, tendo em vista que os mesmos já foram quase totalmente retirados,  
95 com a sugestão de manterem-se testemunhos (recortes dos pisos, com 3x3  
96 peças), a fim de se preservar a memória do revestimento ainda existente, sendo



97 permitidas substituições de pisos deteriorados. O Sr. Bruno ressalta que, devido à  
98 relevância do imóvel, ele já deveria estar protegido. Houve a deliberação para  
99 inclusão de uma placa de identificação do imóvel com proteção cultural. Ocorreram  
100 duas votações, a primeira foi o parecer da CPC, contra a impugnação, mantendo o  
101 bem em questão no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville – IPCJ, aprovado  
102 por maioria: Alessandra, Katia, Antonio, Gabriel, Dilney, Josimar, Luiz Gustavo,  
103 Fernanda, Bruno, Cristiano e Valeska. Abstenção: Thiago, que declarou-se  
104 impedido; a segunda votação: a inclusão da placa de identificação de memória do  
105 imóvel com proteção cultural foi aprovada por maioria: Alessandra, Katia, Antonio,  
106 Gabriel, Dilney, Josimar, Luiz Gustavo, Fernanda, Bruno, Cristiano e Valeska.  
107 Abstenção: Thiago, que declarou-se impedido. **Rua Otto Boehm, 376 – parecer à**  
108 **impugnação – retirado de pauta:** Sr. Leonam explica que, no dia anterior à  
109 presente reunião da COMPHAAN, o procurador do proprietário foi até a CPC e  
110 pediu que fosse garantida sua participação na reunião que julgaria a impugnação,  
111 invocando o Estatuto da Advocacia, através de petição escrita. Leonam informa  
112 que não existe uma vedação legal à participação de advogados nas reuniões da  
113 COMPHAAN, ou que as reuniões são fechadas (reservadas). Leonam comunica  
114 também que o advogado, após o prazo da impugnação, protocolou laudo assinado  
115 por arquiteto apontando diversos “vícios” no inventário. Salienta que tal documento  
116 não fará parte da análise da impugnação porque foi protocolado após o prazo. Sr.  
117 Bruno destaca que a COMPHAAN já recebeu arquitetos para apresentação de  
118 projetos e que a comissão deve receber o advogado. Sr. Luiz Gustavo salienta que,  
119 apesar de não haver previsão expressa na legislação para participação nas  
120 reuniões, a Constituição assegura a ampla defesa e contraditório no processo  
121 administrativo. Sr. Cristiano afirma que é necessário estabelecer um procedimento  
122 para a participação de advogados na reunião. Sr. Cristiano alega que, se no início  
123 da reunião houvesse a explicação do porquê o tema estava sendo retirado de  
124 pauta, talvez ele votaria contra. Pede que a votação seja refeita, agora que o  
125 motivo (pedido do advogado) já foi exposto. Sra. Roberta que o assunto já foi  
126 deliberado e que, conforme o regimento, não pode haver nova votação sobre o  
127 mesmo assunto. Sr. Cristiano afirma que o procedimento fica nebuloso, pois é algo  
128 novo que está sendo implantado em curto período de tempo. Sr. Luiz salienta a  
129 importância de dar solução a esse caso concreto, permitindo a participação do  
130 advogado mesmo antes da alteração no regimento interno da COMPHAAN, de  
131 forma a garantir o exercício da ampla defesa. Os membros debatem sobre a forma  
132 que se dará a participação do advogado e concluem que, primeiramente, será  
133 apresentado o parecer à impugnação e após será aberta a palavra ao advogado,  
134 por 10 minutos, que também poderá responder a questionamentos dos membros e  
135 poderá permanecer até o final da votação sobre o caso. Encerrada a discussão  
136 sobre o caso, a Sra. Roberta agradeceu a presença de todos, finalizando os  
137 trabalhos e eu, Leonam Roberto Hopfer, lavrei a presente ata.

138 Alessandra Daniela Deud \_\_\_\_\_  
139 Antônio Seme Cecyn \_\_\_\_\_  
140 Bruno Freitas Cauduro de Oliveira \_\_\_\_\_



- 141 Cristiano Viana Abrantes \_\_\_\_\_
- 142 Dilney Fermino Cunha \_\_\_\_\_
- 143 Fernanda Mara Borba Fernanda Mara Borba
- 144 Francine Olsen (Representando Guilherme A. H. Gassenferth) AUSENCIA JUSTIFICADA
- 145 Josimar Neumann Josimar Neumann
- 146 Luiz Gustavo Assad Rupp Luiz Gustavo Assad Rupp
- 147 Gabriel Esteves Ribeiro Gabriel Esteves Ribeiro
- 148 Katia Cristina Lopes de Paula Katia
- 149 Roberta Meyer Miranda da Veiga Roberta Meyer Miranda da Veiga
- 150 Thiago Borges Mendes FALTA FN JUSTIFICADA
- 151 Valeska Burijan Gomes Carneiro Valeska R Gomes Carneiro

*[Handwritten signature]*